

em razão da sua opção pelas funções eleitorais, com efeitos a contar de 25 de julho do corrente ano.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Des. Torres Marques

PRESIDENTE

#### **PORTARIA GP N. 788 DE 24 DE JULHO DE 2017.**

Designa servidora para o programa de teletrabalho.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da atribuição conferida pelo art. 90, I, da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina), e considerando a decisão proferida no Processo Administrativo eletrônico n. 10071/2016, RESOLVE:

Art. 1º O regime de teletrabalho da servidora JOANALIS FAVARETTO MOLINETT, matrícula n. 34.107, ocupante do cargo de Analista Jurídico da Divisão de Tramitação Remota de Direito Bancário da Diretoria-Geral Judiciária, fica prorrogado pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de 25 de junho de 2017, de acordo com o art. 17, da Resolução TJ n. 14 de 3 de junho de 2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. Torres Marques

PRESIDENTE

#### **PORTARIA GP N. 893 DE 20 DE JULHO DE 2017.**

Designa servidora para o programa de teletrabalho.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da atribuição conferida pelo art. 90, I, da Lei n. 5.624, de 9 de novembro de 1979 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina), e considerando a decisão proferida no Processo Administrativo eletrônico n. 10439/2016, RESOLVE:

Art. 1º O regime de teletrabalho da servidora TATIANA DA SILVA PIONER, matrícula n. 16.779, ocupante do cargo de Assessor de Gabinete do Gabinete do Desembargador Dinart Francisco Machado, fica prorrogado pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de 1º de julho de 2017, de acordo com o art. 17, da Resolução TJ n. 14 de 3 de junho de 2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. Torres Marques

PRESIDENTE

## **Decisão Administrativa**

**Autos n.: 588888-2015.3**

**DECISÃO**

Trata-se de processo administrativo instaurado em razão do concurso público de ingresso, por provimento ou remoção, na atividade notarial e de registro do Estado de Santa Catarina deflagrado pelo Edital n. 346/2011, complementado pelo Edital n. 176/2012.

Finalizadas as etapas de seleção dos candidatos, os aprovados participaram, em 1º de outubro de 2015, da audiência de escolha das serventias oferecidas no certame (fl. 5), com a posterior outorga das delegações (fls. 45-195).

A seguir, em atenção à orientação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no Processo de Controle Administrativo n. 0007242-83.2013.2.00.0000 e Acompanhamento de Cumprimento de Decisão n. 0007242-83.2013.2.00.0000 (Edital n. 20/2016, fl. 362), foi realizada, em 3 de novembro de 2016, audiência de reescolha das serventias que permaneceram vagas a despeito das outorgas emitidas, quer por não ter havido interesse na primeira audiência quer pelos delegatários não terem entrado em exercício a tempo e modo (fls. 710-717).

Os atos de outorga respectivos foram emitidos em 9 de dezembro de 2016 (fls. 753-785).

Na sequência, em cumprimento à decisão prolatada pelo Juiz Federal da

4ª Vara Federal da comarca de Criciúma na Ação Ordinária n. 5005714-61.2016.4.04.7004, a candidata Júlia Tasso Barzan foi repositada para a 216ª classificação no critério provimento e para a 30ª posição no critério remoção (Edital n. 13/2017, fl. 1173).

Ato contínuo, no dia 23 de junho de 2016 (fl. 1275), como decorrência do cumprimento da ordem judicial, realizou-se audiência de escolha com os candidatos afetados pela reclassificação de Júlia Tasso Barzan, ocasião em que Daniela Fernanda Maciel Aparício optou pelo 2º Ofício do Registro de Imóveis município e comarca de Timbó, renunciando ao Ofício do Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do município e comarca de Santo Amaro da Imperatriz (fls. 1286-1288, Ato GP n. 1419, fl. 1305, e fl. 1326).

Após, os candidatos Bruna Maria de Carvalho Civinski (fls. 1.313/1.314), Cláudio Geovane Becker (fls. 1.317/1.319), Camila Liberato de Sousa (fls. 1.328/1.331), Verônica Poffo Tiscoski (fls. 1.328/1.331) e Helen Christine Roos Sieben (fls. 1.337/1.338) requereram que o Ofício do Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do município e comarca de Santo Amaro da Imperatriz fosse oferecido àqueles aprovados pelo critério do provimento.

Analisando o pleito, o Exmo. Des. 1º Vice-Presidente decidiu “[...] não oferecer a serventia do Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do município e comarca de Santo Amaro da Imperatriz aos candidatos participantes do critério do provimento [...]” e, de consequente, indeferiu o pedido (fls. 1341-1345).

Ainda, apontou aos autos plêiade de pedidos de candidatos pugnando pela realização de 3ª audiência para reescolha das serventias ainda vagas, formulados por Adriana Ody (fls. 1.181/1.186), Bruna Baggio Crocetta (fls. 968/972 e 1.181/1.186), Camila Liberato de Sousa (fls. 892/919 e 1.181/1.186, fls. 153/163 do apenso), Clarice Toledo de Campos (fls. 932/945 e 1.181/1.186), Daniela de Souza e Silva (fls. 968/972 e 1.181/1.186), Edirlei Ubirajara Schwantes (fls. 861/873), Endrigo Wilson Censi (fls. 968/972), Fabio Bernardi (fls. 968/972 e 1.181/1.186), Fernanda Wutke Moreira (fls. 968/972), Francisco Dalla Valle Von Kossel (fls. 947/954, 968/972 e 1.181/1.186), Geórgia de Mello Ottano (fls. 932/945 e 1.181/1.186), Guilherme Stange (fls. 1.181/1.186 e 1.122/1.146), Hellen Christine Ross Sieben (fls. 968/972), Hermano Soar (fls. 968/972), Iná Ternes (fls. 968/972 e 1.181/1.186), Julcinéia Teló Trennepohl (fls. 1.181/1.186), Liana Débora Ramos Scolaro (fls. 955/967), Luís Eduardo Guedes Kelmer (fls. 968/972), Maria Amália Flores Cruz Aldana (fls. 968/972 e 1.181/1.186), Priscila Bonamigo (fls. 968/972 e 1.181/1.186), Rafael Cunha Garcia (fls. 1.181/1.186), Rosana de Cássia Ferreira (fls. 857/859), Stephano Giacomini Teixeira (fls. 142/151 do apenso), Tiago Guagliariello (fls. 968/972), Tizziana Papaleo Koelzer (fls. 968/972 e 1.174/1.177, fls. 168/172 do apenso), Vanessa Bittencourt (fls. 875/886), Veronica Angela Reckziegel (fls. 1.181/1.186), Veronica Poffo (fls. 968/972 e 1.181/1.186), Wagner Garcia Stevanelli (fls. 968/972), Wallace William Zimmermann Albuquerque (fls. 968/972 e 1.181/1.186), Wanessa Wollinger (fls. 968/972 e 1.181/1.186) e Washington Cícero Fernandes Falcão (fls. 968/972).

Em nova manifestação, o Exmo. Des. 1º Vice-Presidente destacou sua contrariedade “[...] à realização a realização de uma terceira audiência pública de escolha das serventias remanescentes do concurso público de ingresso, por provimento ou remoção, na atividade notarial e de registro, regido pelo Edital n. 176/2012” (fls. 1361-1365).

Os autos vieram conclusos.

É o relatório.

Decido.

A questão afeta à reclassificação da candidata Júlia Tasso Barzan, determinada em decisão judicial, e, por consequente, de seus efeitos consecutórios quanto ao Ofício do Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do município e comarca de Santo Amaro da Imperatriz, foi equacionada pelo Exmo. Des. 1º Vice-Presidente na decisão de fls. 1341-1345, tratando-se, portanto, de matéria suplantada pela preclusão administrativa que dispensa considerações adicionais. No que tange aos pleitos de realização de uma terceira audiência de

escolha, o Exmo. Des. 1º Vice-Presidente, incumbido regimentalmente de presidir a comissão do concurso público para ingresso na atividade notarial e de registro (Ato Regimental n. 48/2001, art. 1º, I, “c”), posicionou-se contrariamente à medida (fls. 1361-1365).

Analisando as ponderações de Sua Excelência, conclui-se que lhe assiste integral razão.

O CNJ, quando da apreciação do Processo de Controle Administrativo n. 0007393-44.2016.2.00.0000, instaurado por provocação da candidata Daniela Fernanda Maciel Aparício, assentou:

De resto, a realização de audiência de reescolha, conquanto admitida pela jurisprudência deste Conselho, não pode ser imposta ao Tribunal - máxime em se tratando, como no caso concreto, da 3ª reescolha. (Conselheiro Lelio Bentes Corrêa, julgado em 9 de março de 2017). Esse precedente está de acordo com a linha jurisprudencial mais recente daquele Órgão de Controle, segundo a qual “a solução adotada no PCA n. 7242-83.2013.2.00.0000 abrangeu apenas o certame nele especificado” (PCA n. 0000190-65.2015.2.00.0000, Conselheiro Fabiano Silveira, julgado em 9.12.2015) e não obriga aos tribunais realizar audiências de reescolha.

Nesse mesmo norte, o CNJ conferiu autonomia aos Tribunais Estaduais para dispor sobre as solenidades de escolha das serventias (PCA n. 0001841-69.2014.2.00.0000, Conselheiro Fabiano Silveira, julgado em 1º.12.2014; PCA n. 0000007-60.2016.2.00.0000, Conselheiro Norberto Campelo, julgado em 26.4.2016), facultando-lhes inclusive prever nos editais que não haverá audiência de reescolha:

RECURSO ADMINISTRATIVO EM PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO (PCA). TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (TJMG). CONCURSO PÚBLICO PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO. EDITAL Nº 1, DE 2014. 2ª RETIFICAÇÃO. ALEGADA OMISSÃO EM PROMOVER NOVA SESSÃO DE ESCOLHA DAS SERVENTIAS OUTORGADAS E NÃO ASSUMIDAS NO CONCURSO REGIDO PELO EDITAL Nº 1, DE 2011. ATO IMPUGNADO DE ACORDO COM AS REGRAS DO EDITAL ANTERIOR. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO LEGAL. CERTAME JÁ ENCERRADO. IMPUGNAÇÃO TARDIA. PRECLUSÃO. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR DECISÃO MONOCRÁTICA (ART. 25, X, DO REGIMENTO INTERNO DO CNJ). AUSÊNCIA FUNDAMENTOS APTOS A JUSTIFICAR A MODIFICAÇÃO DO POSICIONAMENTO EXTERNADO NA DECISÃO PROFERIDA. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Não há falar em omissão do Tribunal requerido em promover nova audiência pública de escolha das serventias vinculadas ao Edital Nº 01, de 2011, porquanto o certame anterior previu expressamente que na situação em que não houvesse investidura ou exercício no prazo estipulado, o serviço iria para a lista de serventias vagas do próximo concurso.

2. Ante a ausência de violação a dispositivo legal e considerando que o concurso já se encontra há muito encerrado, resta preclusa a faculdade de rediscutir as suas regras.

3. Inaplicabilidade da solução adotada no PCA nº 7242-83.2013.2.00.0000, tendo em vista que o procedimento abrangeu apenas o certame nele especificado e a ausência de similitude com a situação fática reportada naquele feito.

4. Recurso Administrativo interposto com vistas a reformar decisão monocrática que julgou improcedente o pedido de providências formulado e determinou o arquivamento do feito, com base no disposto no art. 25, inciso X, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça.

5. O Recorrente não apresentou fundamentos aptos a justificar a modificação da decisão monocraticamente proferida, devendo ser desprovido o Recurso Administrativo. (Processo de Controle Administrativo n. 0000190-65.2015.2.00.0000, Conselheiro Fabiano Silveira, julgado em 9.12.2015).

In casu, há que se considerar que o concurso foi instaurado em 16

de dezembro de 2011 (Edital n. 346/2011).

Por conta de diversos percalços - impugnações administrativas, judiciais e no CNJ -, já perdura por longos seis anos.

Igualmente há que se ponderar que a realização de cada nova audiência de reescolha demanda imensa quantidade de tempo para se perfectibilizar, desde a convocação dos interessados, a publicação de editais, a preparação da solenidade e a sua realização, a posterior emissão dos atos de outorga, a resposta aos eventuais recursos e impugnações, o decurso dos prazos de investidura (30 dias, prorrogável por igual prazo - Resolução CNJ n. 81, art. 14) e de entrada em exercício das atividades cartorárias (30 dias - Resolução CNJ n. 81, art. 15), a consulta aos magistrados de primeiro grau para saber se efetivamente todos os delegatários entraram em exercício, a resposta à consulta, a eventual anulação dos atos outorgados àqueles que desistiram ou não foram investidos/não entraram em exercício nos prazos legais, bem como outras providências intermediárias e finais, em lapso que pode vir a se estender por 6 a 12 meses, como visto nas etapas anteriores deste concurso.

Além disso, há que ser sopesado que a realização de cada ato de reescolha envolve custos significativos aos cofres públicos.

Diante desse contexto, querer realizar mais uma audiência, como solicitam os candidatos, significa estender o certame por novo lapso que pode chegar a um ano, interregno no qual as serventias ficam impedidas de ser ofertadas em novos concursos, mesmo aquelas que nenhum dos candidatos do atual concurso vier a manifestar interesse. Nesse sentido, conforme muito bem destacado pelo Exmo. Des. 1º Vice-Presidente, “os números da última audiência de reescolha reforçam a ideia da inutilidade de mais um ato da mesma natureza, porquanto das 28 (vinte e oito) outorgas dela decorrentes, 16 (dezesseis) foram tornadas sem efeito, permanecendo as serventias vacantes” (fl. 1.364). De outro tanto, não socorrem os requerentes os invocados argumentos do aproveitamento e do máximo preenchimento das serventias vagas, pois não se mostra viável eternizar o presente certame a despeito da realização de novo, ainda mais que já foram realizadas três audiências de escolha no âmbito do concurso deflagrado pelo Edital n. 346/2011, complementado pelo Edital n. 176/2012.

Além disso, a demora na realização de novo procedimento de seleção de delegatários para ingresso na atividade registral e notarial à luz do disposto no art. 16 da Lei n. 8.935, de 18 de novembro de 1994, é questionada no Processo de Controle Administrativo n. 0002894-80.2017.2.00.0000, em trâmite no CNJ.

Com base nisto, em atenção aos princípios da eficiência, da eficácia e da efetividade (CF, art. 37) e com lastro no postulado da primazia da realização periódica de concursos públicos de ingresso na atividade notarial e de registro (CF, art. 236, § 3º; Lei n. 8.935/1994, art. 16; Resolução CNJ n. 81/2009, art. 2º), fica evidenciado que o interesse público direciona-se para a oferta das serventias ainda vagas em posterior concurso público.

Ponderados todos esses argumentos, não se mostra conveniente nem oportuno realizar nova audiência de escolha das serventias extrajudiciais, conforme reforçado na manifestação do Exmo. Des. 1º Vice-Presidente (fls. 1361-1365).

Ante o exposto, indefiro os pedidos de realização de nova audiência e declaro encerradas as etapas de escolha das serventias e da outorga das delegações do concurso público de ingresso, por provimento ou remoção, na atividade notarial e de registro do Estado de Santa Catarina deflagrado pelo Edital n. 346/2011, complementado pelo Edital n. 176/2012.

Determino, ainda, a imediata autuação de processo administrativo para a confecção e publicação de edital contendo a listagem das serventias vagas e que devem ser oferecidas no próximo concurso público para ingresso na atividade notarial e registral do Estado de Santa Catarina. Publique-se no Diário da Justiça eletrônico e divulgue-se na página da Comissão de Concurso.

Dê-se ciência ao Exmo. Des. 1º Vice-Presidente.

Encaminhe-se cópia desta decisão ao Exmo. Conselheiro relator do

Processo de Controle Administrativo n. 0002894-10.2017.2.00.0000.  
Anexe-se cópia desta decisão no SPA n. 14859/2017.  
Tudo feito, arquivem-se os autos.  
Florianópolis,  
Des. Torres Marques  
PRESIDENTE

## Diretoria-Geral Administrativa

### Portaria

#### PORTARIA DMP N. 14, DE JUNHO DE 2016.

Alteração da Portaria DMP n. 12 de junho de 2016 que designou servidores para a Comissão Especial de Licitação responsável pela abertura e julgamento da Concorrência 98/2016.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo artigo 1º da Resolução n. 18/2006 - GP, com alterações das Resoluções n. 22/2007 - GP, 2/2010 - GP e 18/2010 - GP,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, nos termos do artigo 4º, *caput*, da Resolução n. 28/2004 - GP, com as alterações posteriores, o art. 1º da Portaria DMP n. 12 de junho de 2016, removendo, o servidor DOMINGOS KOITI ENDO (MATRÍCULA N. 1.732) e, nomeando a servidora RAQUEL PASSOS DA SILVEIRA HOEPERS (MATRÍCULA N. 3.194) como membro titular da Comissão Especial de Licitação responsável pela abertura e julgamento da Concorrência n. 98/2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macus Pacheco Lupiano

DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO E.E.

\* Republicada por incorreção na data.

### Expediente

#### O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DO ESTADO DE SANTA CATARINA

RESOLVE:

TRANSFERIR à Polícia Civil, CNPJ: 15.211.786/0001-63, bens móveis inservíveis ao Poder Judiciário, mediante processo administrativo eletrônico n. SPA 5154/2017, nos termos do Art. 17, II, "a", da Lei 8.666/93 e Resolução nº 09/2013-GP.

#### O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DO ESTADO DE SANTA CATARINA

RESOLVE:

BAIXAR POR INSERVIBILIDADE PARA INUTILIZAÇÃO bens móveis inservíveis irrecuperáveis a este Poder Judiciário, lotados na Comarca de Criciúma, mediante Processo Administrativo Eletrônico nº. SPA 2868/2017, nos termos do Art. 18º, § 1º, da Resolução n. 09/2013-GP.

## Diretoria de Orçamento e Finanças

### Relação

#### DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

EDITAL DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

RELAÇÃO Nº 605/2017

Afastamentos com Concessão de Diárias

(artigo 1º, inciso I da Resolução n. 18-2006-GP, e considerando os dispositivos no art. 3º, inciso III da Resolução 73/2009 do CNJ e art. 2º, inciso III da Resolução 45/2013-GP)

Beneficiário	Cargo/Função	Destino	Período Inicial	Período Final	Motivo
RAUL WANDERLEY ERLE	ASSESSOR CORREICIONAL	Canoinhas - SC	31/07/2017	04/08/2017	Inspeção Correicional Extrajudicial
CINTIA FERNANDES DE SOUZA	ASSESSOR CORREICIONAL	Indaial - SC	31/07/2017	04/08/2017	Inspeção Correicional Extrajudicial

#### DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EDITAL DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS RELAÇÃO Nº 606/2017

Afastamentos com Concessão de Diárias

(artigo 1º, inciso I da Resolução n. 18-2006-GP, e considerando os dispositivos no art. 3º, inciso III da Resolução 73/2009 do CNJ e art. 2º, inciso III da Resolução 45/2013-GP)

Beneficiário	Cargo/Função	Destino	Período Inicial	Período Final	Motivo
FREDOLINO ROECKER	TÉCNICO JUDICIÁRIO AUXILIAR	São Francisco do Sul - SC	24/07/2017	24/07/2017	Fiscalização e vistoria de obras pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura
FREDOLINO ROECKER	TÉCNICO JUDICIÁRIO AUXILIAR	Navegantes - SC	01/08/2017	02/08/2017	Fiscalização e vistoria de obras pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura
DIOGO COELHO ROCHA	ENGENHEIRO CIVIL	Navegantes - SC	01/08/2017	02/08/2017	Fiscalização e vistoria de obras pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura

#### DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EDITAL DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS RELAÇÃO Nº 607/2017

Afastamentos com Concessão de Diárias

(artigo 1º, inciso I da Resolução n. 18-2006-GP, e considerando os dispositivos no art. 3º, inciso III da Resolução 73/2009 do CNJ e art. 2º, inciso III da Resolução 45/2013-GP)

Beneficiário	Cargo/Função	Destino	Período Inicial	Período Final	Motivo
ARGENIRO BOAVENTURA MACHADO FILHO	3º SARGENTO	Curitiba - PR	02/08/2017	04/08/2017	Escolta de Magistrados com equiparação de diárias

#### DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EDITAL DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS RELAÇÃO Nº 608/2017

Afastamentos com Concessão de Diárias

(artigo 1º, inciso I da Resolução n. 18-2006-GP, e considerando os dispositivos no art. 3º, inciso III da Resolução 73/2009 do CNJ e art. 2º, inciso III da Resolução 45/2013-GP)

Beneficiário	Cargo/Função	Destino	Período Inicial	Período Final	Motivo
ANDERSON LUZ DOS SANTOS	CHEFE DE CARTÓRIO	Presidente Getúlio - SC	01/08/2017	01/08/2017	Estágio Supervisionado de Mediação Judicial
CLAUDIA CRISTINA CORDOVA	ASSESSOR DE GABINETE	Florianópolis - SC	31/07/2017	01/08/2017	Capacitação Academia Judicial
MEROLEN PAULA MARCON	ASSESSOR DE GABINETE	Florianópolis - SC	31/07/2017	01/08/2017	Capacitação Academia Judicial
JULLIAN COELHO WASIELEWSKY	TÉCNICO JUDICIÁRIO AUXILIAR	Florianópolis - SC	31/07/2017	01/08/2017	Capacitação Academia Judicial
GUILHERME SILVA PEREIRA	JUIZ SUBSTITUTO	Florianópolis - SC	02/08/2017	05/08/2017	Capacitação Academia Judicial
GISELE COMIRAN	ASSISTENTE SOCIAL	Lages - SC	30/07/2017	31/07/2017	Participação em Cursos, Congressos, Seminários, Workshops e afins
CAMILA MENEGATTI	JUIZ SUBSTITUTO	Florianópolis - SC	02/08/2017	05/08/2017	Capacitação Academia Judicial
FERNANDA OVIEDO BIZARRO	ANALISTA DE SISTEMAS	São Leopoldo - RS	31/07/2017	01/08/2017	Participação em Cursos, Congressos, Seminários, Workshops e afins
MARCOS CESAR PEREPELÍCIA	CHEFE DE DIVISÃO	Porto Alegre - RS	31/07/2017	01/08/2017	Participação em Cursos, Congressos, Seminários, Workshops e afins
VICTOR LUIZ CEREGATO GRACHINSKI	JUIZ SUBSTITUTO	Florianópolis - SC	02/08/2017	04/08/2017	Capacitação Academia Judicial
MERY-ANN DAS GRACAS FURTADO E SILVA	SECRETÁRIO DA CEJA	Curitiba - PR	02/08/2017	04/08/2017	Participação em Cursos, Congressos, Seminários, Workshops e afins
FELIPE NOBREGA SILVA	JUIZ SUBSTITUTO	Florianópolis - SC	02/08/2017	05/08/2017	Capacitação Academia Judicial
JEAN EVERTON DA COSTA	JUIZ SUBSTITUTO	Florianópolis - SC	02/08/2017	05/08/2017	Capacitação Academia Judicial
PEDRO RIOS CARNEIRO	JUIZ SUBSTITUTO	Florianópolis - SC	02/08/2017	05/08/2017	Capacitação Academia Judicial